



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

Relatório da Prova de Conceito realizada pela empresa **ESTÁTER TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (15.011.202/0001-06)**.

A licitante iniciou a prova de conceito com a apresentação dos recursos do sistema seguindo os recursos descritos a partir do item "4.1.10 - Requisitos da solução ofertada" do termo de referência.

A solução apresentada atendeu a maioria dos recursos necessários, porém seguem considerações sobre a apresentação dos itens 4.1.21 , 4.1.30 ponto III , 4.1.54 e 4.1.55.

Item 4.1.21 - A solução deve possuir funcionalidade que permita a importação dos dados funcionais dos empregados de forma automática, através de arquivo CSV, TXT, webservice e pela integração automática com a base corporativa da CONTRATANTE, a fim de permitir que se inicie a coleta de biometrias e utilização do sistema imediatamente após sua implantação;

A empresa apresentou de forma satisfatória a funcionalidade de importação de dados através de arquivos CSV e TXT. Porém quando questionada sobre a possibilidade de integração automática com a base da CONTRATANTE a mesma informou que **não** dispõe desse recurso. Quanto ao webservice segue consideração nos itens 4.1.54 e 4.1.55.

Item 4.1.31 - III - Alerta de dispositivos – mostrar REPS que estão operando e os que estão offline (sem conexão).

A tela apresentada para esta funcionalidade apresentou erro e não foi possível verificar o atendimento do requisito na prova de conceito. Entretanto no envio da documentação auxiliar, a empresa enviou print de tela que confirma o atendimento a este requisito.

Itens 4.1.54 - Possibilitar integrações de sistemas e de dados por meio de webservice do sistema de gestão de frequência;

Itens 4.1.55 - Possuir documentação das funcionalidades para uso de webservice do sistema;

Quando questionada sobre a existência do webservice a empresa informou que enviaria a documentação da API da solução e a mesma pode ser verificada na Correspondência documentação comprobatória ESTÁTER - Prova de Conceito (1281718), atendendo assim ao requisito.

Em suma, devido ao não atendimento do requisito 4.1.21 em sua plenitude, considera-se como

não aprovada a prova de conceito.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MATIAS PRIMO, Assistente**, em 16/10/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI ANGELO DOS SANTOS, Coordenador de Sistemas de Informação**, em 16/10/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288532** e o código CRC **09A71EFB**.

Referência: Processo nº E-20/001.004116/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br